



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16898/16

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01242/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Francisco Mirabeau de Medeiros Fernandes**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviço, matrícula 36.262-0**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **29.09.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **05.10.16**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **27.10.16**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JANDIRA DE VASCONCELOS FERNANDES	75 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16898/16

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 16898/16**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Jandira de Vasconcelos Fernandes**, tendo presentes sua legalidade , o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 25 de julho de 2.017.

Lsci

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 15:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO